



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº072/2020

Mensagem nº063/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA *18 / 06 / 2020*

PRESIDENTE

Ementa: “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$180.254,73 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)*”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância R\$180.254,73 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), objetivando a aquisição de Outros Materiais e Insumos para a SME e são advindos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

Os recursos para atender ao crédito são advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os Termos de Compromissos PAR nº 202002498-8

A matéria não possui vício de iniciativa, considerando o que estabelece o art.167, V, da CRFB, fato que impõe a participação do Legislativo, na qualidade de fiscal, autorizando à tramitação, evitando-se o possível vício mencionado no preâmbulo do presente parágrafo.

Reforça-se, ainda, o preceito estabelecido no art.42 da Lei Federal 4.320/64, que impõe que o presente crédito precede de autorização do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

O projeto encontra-se de acordo com as normas legislativas.

Este relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do projeto.

É como vota o Relator.

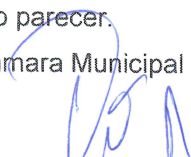
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação e aprovação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de junho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente